

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE
MONTE SANTO DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2020

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2020

LEI Nº 2.191, de 18 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto da lei orçamentária de 2020, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2019 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal Interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, será aprovado somente se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2020.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2020, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasesp, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais e as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção, sem prejuízo, quando cabível, dos atos e procedimentos dispostos na Lei Federal 13.019/2014, com a nova redação dada pela Lei 13.204/2015, quando se tratarem de Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado, exceto transferências regidas sobre a Lei Federal 13.019/2014, com a nova redação dada pela Lei 13.204/2015, que serão formalizadas através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- a) a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- b) ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- a) a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- b) ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- a) a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- b) ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/1964, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

§ 1º. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas por essa lei, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos Incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2020, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º. Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

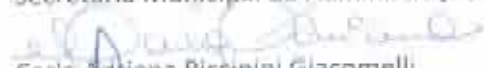
III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de junho de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal


Joelma de Fátima Diógenes Bento
Secretária Municipal de Administração


Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretária Municipal de Finanças


Pedro Roberto da Silveira
Secretário Municipal de Educação

Júlia Carla Santiago Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde


Heidi Mara Dean
Secretária de Assistência Social


Emmanuel Ribeiro de Valle
Secretário de Obras e Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

25/1/20

AMF - Departamento T (LRF, art 4º, § 3º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	56.300.000,00	52.403.896,15	0,00%	142,31%	56.300.000,00	52.403.896,15	0,00%	142,31%	56.347.200,00	52.403.896,15	0,00%	142,31%
Receitas Primárias (I)	53.800.000,00	51.200.786,23	0,00%	117,00%	53.800.000,00	51.200.786,23	0,00%	117,00%	53.847.200,00	51.200.786,23	0,00%	117,00%
Despesas Totais	54.500.000,00	53.403.896,15	2,00%	102,31%	54.500.000,00	53.403.896,15	2,00%	102,31%	54.547.200,00	53.403.896,15	2,00%	102,31%
Despesas Primárias (II)	53.800.000,00	52.403.896,15	0,00%	98,10%	53.800.000,00	52.403.896,15	0,00%	98,10%	53.847.200,00	52.403.896,15	0,00%	98,10%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	2.500.000,00	798.406,27	0,00%	7,54%	2.500.000,00	798.406,27	0,00%	7,54%	2.500.000,00	798.406,27	0,00%	7,54%
Resultado Nominal	2.500.000,00	304.615,36	0,00%	0,00%	2.500.000,00	304.615,36	0,00%	0,00%	2.500.000,00	304.615,36	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00%	100,00%	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00%	100,00%	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00%	100,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Adicionais de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Adicionais de PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças Gerais. Emissão: 02/05/2019, às 09:37:23.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)				0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				3,76	3,90	3,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00				164.864.000.000,00	170.368.000.000,00	175.872.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL				53.234.000,00	55.363.290,00	57.577.894,40

Metodologia de Cálculo das Metas Constantes

2020			2021	2022
Valor Corrente / 1,0400			Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ | mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	49.500.000,00	0,032	112,848	46.762.996,39	0,030	106,609	(2.737.003,61)	-5,529
Receitas Primárias (I)	48.417.850,00	0,031	110,383	46.249.155,00	0,029	103,158	(2.168.694,91)	-4,544
Despesa Total	48.800.000,00	0,032	112,848	47.716.629,22	0,030	106,783	(1.083.370,78)	-2,223
Despesas Primárias (II)	46.853.000,00	0,031	110,605	46.085.736,00	0,030	107,126	(1.565.264,00)	-3,224
RESULTADO PRIMÁRIO (II - I)	(1.137.200,00)	0,000	-0,313	(1.740.580,81)	-0,001	-3,068	(1.663.380,81)	-1,466,645
Resultado Nominal	(137.200,00)	0,000	-0,315	1.333.847,89	0,001	3,041	1.471.147,89	+1.072,265
Dívida Pública Consolidada	1.021.309,24	0,001	3,328	2.779.542,54	0,002	6,337	1.758.233,30	172,155
Dívida Consolidada Líquida	(5.483.428,43)	-0,004	-12,501	(5.078.856,80)	-0,003	-11,579	404.571,63	-7,378

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	155.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	156.609.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral. Emissão: 02/05/2019 às 09:38:43

Tendo em vista que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se que

O encerramento do exercício financeiro de 2018 evidenciou a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária, através da metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A estimativa da receita foi prevista de forma condizente com a realidade econômica resultando um montante de R\$ 49.500.000,00 sendo que o valor arrecadado foi R\$ 46.762.996,39.

A fixação da despesa foi projetada de forma a atender todas as despesas obrigatórias, incluindo as discricionárias essenciais e circunstanciais, resultando um montante de R\$ 49.500.000,00, sendo que o valor executado foi de R\$ 46.133.136,10 (Prefeitura) e R\$ 1.583.494,12 (Câmara), totalizando R\$ 47.716.629,22.

No processo da execução orçamentária do exercício de 2018, a receita e a despesa comportaram-se abaixo das previsões na mesma proporcionalidade, mantendo o equilíbrio financeiro no exercício, não sendo necessária a adoção de medidas de limitação de empenhos, mas tão somente a otimização dos recursos disponíveis nas fontes específicas.

O resultado primário demonstrou se gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, as amortizações de empréstimos, as alienações de ativos e as receitas de privatizações) foram capazes de suportar as despesas não financeiras (despesas

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

orçamentárias, deduzidos os juros e a amortizações de dívidas, as despesas com concessões de empréstimos e as despesas com aquisições de títulos de capital (já integralizados), onde a tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

O resultado nominal demonstrou o comportamento da dívida consolidada líquida atual em relação ao exercício anterior, analisando a variação da dívida fiscal líquida em dois períodos distintos, sendo positivo quando a dívida tiver aumentado no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

(R\$ Mil)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, anexo 3, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	2022	%
Receita Total	45.250.000,00	49.500.000,00	9,39	54.000.000,00	15,45	54.500.000,00	0,93	56.680.000,00	58.947.200,00	4,00
Receitas Primárias (I)	44.505.000,00	48.417.800,00	8,79	53.286.500,00	17,79	53.800.000,00	0,94	55.952.000,00	58.190.080,00	4,00
Despesa Total	45.250.000,00	49.500.000,00	9,39	54.000.000,00	13,17	54.500.000,00	0,93	56.680.000,00	58.947.200,00	4,00
Despesas Primárias (II)	44.780.000,00	48.555.000,00	8,43	52.463.950,00	11,71	52.980.000,00	0,93	55.099.763,48	57.306.721,48	4,01
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(275.000,00)	(137.200,00)	-50,11	805.550,00	487,14	819.994,52	1,79	852.236,52	863.358,52	3,65
Resultado Nominal	(275.000,00)	(137.200,00)	-50,11	1.671.143,20	25,28	348.000,00	-79,18	268.000,00	(283.000,00)	-188,26
Dívida Pública Consolidada	1.388.629,00	1.621.308,24	42,96	2.550.000,00	-8,28	2.352.000,00	-7,77	2.184.000,00	1.947.000,00	-10,03
Dívida Consolidada Líquida	(2.725.207,73)	(15.483.428,43)	101,21	(6.750.000,00)	32,90	(7.086.000,00)	5,16	(7.386.000,00)	(7.103.000,00)	-3,83
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	2022	%
Receita Total	48.939.992,70	51.503.750,00	0,39	54.000.000,00	10,77	52.403.846,15	-2,96	52.530.120,48	52.658.675,57	0,24
Receitas Primárias (I)	48.134.240,33	50.475.556,50	2,00	53.299.500,00	12,98	51.730.769,21	-2,94	51.855.421,59	51.980.361,29	0,24
Despesa Total	48.939.992,70	51.503.750,00	1,64	54.000.000,00	8,56	52.403.846,15	-2,96	52.530.120,48	52.658.675,57	0,24
Despesas Primárias (II)	48.431.565,76	50.618.587,50	1,15	52.483.990,00	7,10	50.942.312,96	-2,96	51.065.562,47	51.191.259,39	0,25
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(297.425,37)	(1143.031,00)	-61,91	805.550,00	4663,20	788.456,23	-2,12	769.639,22	789.091,31	0,18
Resultado Nominal	(297.425,37)	(143.031,00)	-667,58	1.671.143,20	20,17	334.815,39	-79,96	266.913,81	(252.796,78)	-194,71
Dívida Pública Consolidada	1.934.540,05	1.064.714,89	48,79	2.550.000,00	-12,00	2.261.538,48	-11,31	2.006.580,70	1.739.226,75	-13,28
Dívida Consolidada Líquida	(2.947.439,70)	(15.716.474,14)	79,64	(6.750.000,00)	27,49	(6.825.000,00)	1,11	(6.845.227,06)	(6.345.006,49)	-7,31

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2017	2018	2019*	2020*	2021
2,96	3,75	4,26	4,00	3,75
				2022
				3,75

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Gerais, Emissão: 02/05/2019, às 09:40:11

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

85 - 1.00

PREFEITURA CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	51.480.573,15	100,000	53.240.924,34	100,000	50.590.585,72	100,000
Total	51.480.573,15	100%	53.240.924,34	100%	50.590.585,72	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral. Emissão: 02/05/2019
 às 09:41:38

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AME - Demonstrativo É (Inf. art. 4º, §2º, inciso III).

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	614.747,97	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	613.170,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Recebimentos de Aplicações Financeiras	2.577,97	0,00	0,00
DESPENAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	235.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	235.000,00	0,00	0,00
Investimentos	235.000,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
DESPENAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IIa) + IIIa	2017 (h) = (Ib - IIb) + IIIb	2016 (i) = (Ic - IIc) + IIIc
VALOR (III)	379.747,97	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral. Emissão: 02/06/2019 .
às 08:43:12

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo "D" (RF art. 16, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Atividade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2020	2021	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Omissão de lançamento tributário não legal	Lei nº 1.884/14 - Programa Melhor Casa (Mito 30h)	50.000,00	0,00	Lei nº 1.884/14 - Esandice (ação da Ingresso sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQ) e para complementação (informação de acesso social) - inclusão no Programa Melhor Casa (Mito 30h) - Omissão de lançamento tributário (fora do âmbito do Município) - Lei nº 1.884/14
Soma da Função/Grupo de Funções (11)	Omissão de lançamento tributário não legal	Lei 1.212/06 - Programa de Incentivo à Indústria	3.000,00	5.000,00	Lei 1.212/06 - Programa de Incentivo à Indústria - Encargos no Município, com o objetivo de gerar novos postos de trabalho, através do apoio a empresas privadas, mediante concessão de isenção fiscal.
Total			53.000,00	5.000,00	Compensação da própria arrecadação e aumento de volume

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretário Municipal de Finanças, Data: 02/05/2019, às 09:44:10

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2020**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(+) Transferências Constitucionais	0,00
(+) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral; Emissão: 02/05/2019
às 09:46:21



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

[illegible]

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARRETRATOS (LRF, LRF, LRF)

R\$ 1.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSÍVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor	Valor
Emprestimos e Financiamentos	Emprestimos e Financiamentos de curto prazo e de longo prazo, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	1.000.000,00	1.000.000,00
Respostas em Prejuízo a Risco	Respostas em Prejuízo a Risco de curto prazo e de longo prazo, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	1.000.000,00	1.000.000,00
Exercícios Anteriores em Prejuízo a Risco	Exercícios Anteriores em Prejuízo a Risco de curto prazo e de longo prazo, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00	3.000.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO														
RECEITAS CORRENTES (1)														
Receita Tributária														
Receita de Impostos														
Taxas														
Contribuição de Natureza Industrial														
Contribuição para o Custeio do Serviço de Utilidade Pública														
Recursos Pluriangulares														
Recursos Hospedários														
Recursos de Outras Atividades														
Juros de Títulos de Renda														
Remuneração de Depósitos Bancários														
Outras Atividades Financeiras														
Recursos de Serviços														
Transferências Correntes														
Transferências Intergovernamentais														
Deduções do FUNDEF														
Taxas Recolhidas Corrente														
RECEITAS DE CAPITAL (11)														
Operações de Crédito														
Operações de Crédito Intermédias														
Atenuação de Alíquotas														
Atenuação de Impostos Municipais														
Atenuação de Impostos Federais														
Operações de Capital														
OUTRAS DEDUÇÕES (11)														
TOTAL (10) = (1) + (11) - (11)														

O planejamento governamental constitui-se em ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades de recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2020 e para os dois anos subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nesse sentido, baseamos a previsão da receita considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e em fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeito preço, quantidade, série histórica e informações sobre alteração na legislação pertinente.

A metodologia utilizada na projeção de receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projetando-se os valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três anos anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base do cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, aplicando-se a variação de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

Com base no estudo detalhado e individualizado da arrecadação mensal de cada receita acima detalhado, critério este escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, principalmente visando abordar os casos sazonais e atípicos de cada receita, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacaram: índice inflacionário; PIB; IGP-DI; as informações disponibilizadas pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, a aplicação de parâmetros de atualização e a probabilidade de mudanças significativas que impliquem em alteração positiva ou negativa de valores; a intensificação de fiscalização e cobrança de inadimplência; a implantação de incremento tecnológico na forma de arrecadação; a população do município, o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, o financiamento dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afete a produtividade da receita; as particularidades já instituídas em legislação vigente para o cálculo de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, a pactuação firmada em convênios e contratos de repasse e outras informações relevantes.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESAS CORRENTES	38.632.198,42	44.026.199,16	11,31	47.130.000,00	7,88	47.567.184,00	0,33	49.432.416,30	3,06	51.321.840,00	3,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.906.434,81	15.479.629,11	5,73	26.162.730,00	5,17	26.198.944,87	0,33	27.341.258,17	3,06	29.402.564,00	3,81
ALUGUEIS E ENCARGOS DA IMOVEIS	40.302,22	191.259,00	0,01	200.000,00	0,01	200.000,00	0,01	200.000,00	0,01	200.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.685.461,39	18.355.310,05	25,32	20.767.269,00	5,42	20.767.269,00	0,01	21.791.158,13	3,06	21.791.158,13	3,81
DESPESAS DE CAPITAL	4.000.000,00	3.800.000,00	-2,51	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	4,26	4.000.000,00	5,33
INVESTIMENTOS	3.000.000,00	3.000.000,00	-10,36	3.000.000,00	7,30	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	4,26	3.000.000,00	5,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	800.000,00	-20,00	1.000.000,00	11,60	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	7,09	1.000.000,00	10,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,96	0,00	3,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,96	0,00	3,81
TOTAL DA DESPESA	42.632.198,42	47.826.199,16	10,95	51.130.000,00	11,47	51.567.184,00	0,33	53.432.416,30	4,00	55.321.840,00	4,80

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças, Emissão: 02/05/2019, às 09:48:06

A gestão orçamentária é peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocando recursos de forma eficiente, significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Segundo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação de limites para gastos e endividamento, buscamos associar as normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução de programas governamentais voltados para as prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando as legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e ainda zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

No modelo adotado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comprometimento da despesa e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2020

--

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1,00			
		2017	2018	2020	2022
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita Tributária		43.126.885,79	43.883.386,31	53.039.000,00	57.734.724,44
Receita de Contribuição		4.500.863,49	4.221.911,85	5.714.000,00	5.942.563,00
Receita Patrimonial		660.279,45	655.703,64	850.000,00	1.025.886,00
Aplicações Financeiras (III)		607.382,37	353.305,44	600.500,00	750.089,44
Outras Receitas Patrimoniais		578.216,37	125.841,30	900.500,00	649.500,00
Transferências Correntes		29.164,00	26.044,14	03.000,00	100.588,80
Dotações Orçamentárias		39.048.979,00	37.305.363,02	45.844.000,00	49.584.870,10
Dotações Especiais		537.701,53	1.320.295,28	197.500,00	273.846,00
Recursos Fiscais Compensados (III) = (I) - (II)		47.542.777,93	45.538.028,91	52.728.500,00	57.085.325,80
RECEITAS DE CAPITAL (IV)					
Operações de Crédito (V)		94.403,14	2.868.127,08	1.421.000,00	1.212.473,80
Adição de Ativos (VI)		0,00	1.368.090,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		0,00	652.170,00	800.000,00	109.180,00
Reservas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)		94.403,14	1.068.957,08	1.021.000,00	1.104.313,80
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III - VII)		42.637.180,55	44.836.985,09	53.706.500,00	58.183.528,80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI, art. 4º, § 2º, inciso II	2017	2018	2019	2020	2021	Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO						2022
DESPESAS CORRENTES (X)	38.352.166,42	43.226.300,18	47.130.000,00	47.567.104,78	40.452.416,08	51.337.548,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.906.436,61	24.218.254,14	26.167.750,00	26.069.844,61	27.446.254,61	28.492.464,00
Aluguel e Energia	60.522,22	153.219,32	259.000,00	352.314,75	282.314,75	272.314,75
Juros e Encargos do Crédito (X)	15.685.211,59	19.656.885,70	20.723.050,00	20.914.924,72	21.743.846,72	22.572.766,75
Outras Despesas Correntes	38.931.346,20	43.675.139,84	46.569.600,00	47.314.869,35	49.100.101,93	51.096.233,30
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	4.690.348,54	3.688.230,06	6.989.200,00	6.740.960,13	7.011.752,12	7.381.700,15
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.881.710,30	3.114.596,86	5.413.150,00	5.483.270,36	5.689.810,95	6.023.536,30
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Financeiros	800.636,04	573.633,90	1.256.000,00	1.267.679,77	1.517.921,77	1.888.583,75
Amortização da Dívida (XIV)	3.881.710,30	3.114.596,86	5.413.150,00	5.483.270,36	5.689.810,35	6.023.536,30
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	200.000,00	300.665,79	309.851,80	217.851,80
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	280.000,00	201.925,79	209.881,80	210.651,80
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	42.473.366,70	46.888.736,00	52.893.950,00	52.389.305,48	53.029.363,48	53.386.607,15
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	163.823,85	-2.952.750,91	806.650,00	810.494,52	891.716,52	162.911,15

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

2020

(R\$)

Art. 4º, §3º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	5.388.830,16	5.178.542,54	7.049.380,00	2.360.000,00	2.584.000,00	1.847.100,00
REMOÇÃO (1) - (1)	7.884.380,81	7.182.897,76	9.830.000,00	8.840.000,00	9.104.000,00	8.529.000,00
Ativo Orçamentário	8.100.579,72	8.087.231,10	9.200.000,00	8.000.000,00	8.400.000,00	8.000.000,00
Ativo Patrimonial	427.301,29	989.817,44	600.000,00	290.000,00	400.000,00	527.100,00
C - (1) Menos a Regra	1.000.000,00	8.538.207,08	1.200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1) - (1) - (1)	-4.000.000,00	-4.000.000,00	-4.000.000,00	-4.000.000,00	-4.000.000,00	-4.000.000,00
RECEITA DE PARTICIPAÇÕES (1) - (1)	117.101,00	8.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
RECEITAS RECEBIDAS (1) - (1)	117.101,00	8.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
DÍVIDA LÍQUIDA (1) - (1) - (1) - (1)	-4.117.901,00	-4.000.000,00	-4.000.000,00	-4.000.000,00	-4.000.000,00	-4.000.000,00
Resultado Nominal	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)	
	1.210.287,67	1.871.147,50	349.380,00	284.000,00	284.000,00	-20.000,00

Notas:
- O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- Baseado no valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016 (R\$ -4.588.537,37)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Gerais. Emissão: 02/05/2019, às 08:54:51

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Com a nova forma de apuração estabelecida pela STN, sua tendência é ser positivo e crescente anualmente.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 2020

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Divida Consolidada Líquida:							
Divida Consolidada Líquida	1.947.833,38	1.947.833,38	2.479.642,54	2.596.380,00	2.342.000,00	2.184.000,00	1.947.833,38
Divida Consolidada Líquida	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.912.933,38	1.947.833,38	2.479.642,54	2.596.380,00	2.342.000,00	2.184.000,00	1.947.833,38
RECEITAS	11.031.479,65	2.389.297,81	2.479.642,54	2.596.380,00	2.342.000,00	2.184.000,00	1.947.833,38
Ativo Orçamentário	1.947.833,38	1.947.833,38	2.479.642,54	2.596.380,00	2.342.000,00	2.184.000,00	1.947.833,38
Ativo Patrimonial	2.377.279,59	452.464,43	308.317,29	200.000,00	500.000,00	400.000,00	395.000,00
Ativo Financeiro	256.160,38	1.000.000,00	2.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	400.000,00	605.000,00

Divida Consolidada Líquida	-4.858.537,20	-4.086.728,81	-4.414.340,22	-4.310.000,00	-4.400.000,00	-4.838.000,00	-4.693.000,00
-----------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Gerais, Emissão: 02/05/2019, às 09:55:24

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização da operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento

* do parcelamento de precatórios judiciais

* de outras dívidas já contraiadas

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais)

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

ENTIDADE: PREF. MUN. DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

PROGRAMA: 0411 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVES DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO, AO LEGISLATIVO, AO JUDICIÁRIO, E AO PODER

ESTADUAL E FEDERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUT. SUBSÍDIO PREFEITO MUNICIPAL	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO PREFEITO MUNICIPAL
2.002	MANUT. SUBSÍDIO VICE PREFEITO	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO VICE PREFEITO
2.003	MANUT. FUNC. GABINETE ACESSORIA	%	100,00	MANUT. FUNC. GABINETE ACESSORIA
2.004	MANUT. ATIV. GABINETE ACESSORIA	%	100,00	MANUT. ATIV. GABINETE ACESSORIA

PROGRAMA: 3402 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATRAVES DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A PESSOAL, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA

INFORMAÇÃO, E SERVIÇO GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
2.006	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
2.007	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
2.008	MANUT. BEM IMÓVEL IMÓVEL - ALUGA	%	100,00	MANUT. BEM IMÓVEL IMÓVEL - ALUGA

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

PROGRAMA: 0003 PACTUAÇÃO COOPERATIVA INTERESSE PÚBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PACTUAÇÃO COOPERATIVA DO INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO VÍNCULO COM OUTROENTE DA FEDERAÇÃO, QUE VISE BENEFÍCIO A POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT. CONVENIO AMM	%	100,00	MANUT. CONVENIO AMM
2.006	MANUT. CONVENIO AMOG	%	100,00	MANUT. CONVENIO AMOG
2.007	MANUT. CONVENIO EMATER	%	100,00	MANUT. CONVENIO EMATER
2.008	MANUT. CONVENIO CIM	%	100,00	MANUT. CONVENIO CIM
2.009	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL	%	100,00	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL
2.010	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR	%	100,00	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR
2.011	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL	%	100,00	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL
2.012	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA	%	100,00	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA
2.013	MANUT. CONVENIO CORREIO TELEGRAFICO	%	100,00	MANUT. CONVENIO CORREIO TELEGRAFICO
2.014	MANUT. CONVENIO ADMINISTRACAO FAZENDARIA	%	100,00	MANUT. CONVENIO ADMINISTRACAO FAZENDARIA

PROGRAMA: 0004 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO FINANCAS GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA FINANCA GERAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ARRECADACAO, LICITACAO, TESOURARIA, E

CONTABILIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANCAS	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANCAS
2.015	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANCAS	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANCAS
2.016	MANUT. ATIV. SECRETARIA FINANCAS	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA FINANCAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

PROGRAMA: 0405 LIQUIDACAO LEGAL ENCARGO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A LIQUIDACAO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL ATRAVES DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NAO CONTRIBUI COMO AÇAO DO GOVERNO, NAO RESULTA EM PRODUTO, ENAO GERA CONTRAPRESTACAO

DIRETA EM BEM DO SERVIDO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO	%	100,00	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO
0.002	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUCAO	%	100,00	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUCAO
0.003	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP	%	100,00	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP
0.004	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL	%	100,00	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL
0.005	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO	%	100,00	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO
0.006	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA	%	100,00	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA
0.007	AMORTIZACAO DIVIDA OPERACAO CREDITO	%	100,00	AMORTIZACAO DIVIDA OPERACAO CREDITO
0.008	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO PRECATORIO	%	100,00	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO PRECATORIO

PROGRAMA: 0601 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUT. SUBSEDO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. SUBSEDO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC
2.100	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC
2.101	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

PROGRAMA: 0004 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTENCIA INFOLJUVENIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INFOLJUVENIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.000	REPASSSE MIROSO ASSISTENCIA A CRIANÇA ADULESC - FIA	%	100,00	REPASSSE MIROSO ASSISTENCIA A CRIANÇA ADULESC - FIA
2.120	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOL. ESCENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOL. ESCENCIA - ASSOC
2.221	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOL. ESCENCIA - FIA	%	100,00	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOL. ESCENCIA - FIA

PROGRAMA: 0005 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTENCIA COMUNITARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	REPASSSE MIROSO ASSISTENCIA AO ECOSO	%	100,00	REPASSSE MIROSO ASSISTENCIA AO ECOSO
0.009	REPASSSE MIROSO ASSISTENCIA A CRIANÇA ADOLE - ASSOC	%	100,00	REPASSSE MIROSO ASSISTENCIA A CRIANÇA ADOLE - ASSOC
2.110	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC
2.121	PROMOÇÃO ACESSO MUNDO TRABALHO - ASSOC	%	100,00	PROMOÇÃO ACESSO MUNDO TRABALHO - ASSOC
2.122	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA PBF - GPF	%	100,00	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA PBF - GPF
2.123	REPASSSE BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	%	100,00	REPASSSE BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC
2.125	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS - SUAS	%	100,00	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS - SUAS
2.126	CENTRO ASSISTENCIA PISO MINEIRO - CRAS	%	100,00	CENTRO ASSISTENCIA PISO MINEIRO - CRAS
2.161	APRIMORA REDE CMEAS - ACONEAS	%	100,00	APRIMORA REDE CMEAS - ACONEAS
2.166	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXID - PSEMC	%	100,00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXID - PSEMC
2.168	PISO SOCIAL BASICO - PSB	%	100,00	PISO SOCIAL BASICO - PSB
2.227	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - ASSOC	%	0,00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - ASSOC

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: 0806 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSIDIC	RESULTADO ESPERADO
1.021	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC	%	100,00		

PROGRAMA: 1001 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, SOB SUA COMPETÊNCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META		RESULTADO ESPERADO
2.060	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE - SAÚDE	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE - SAÚDE	
2.061	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE	
2.062	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE	
2.146	MANUT. ATIV. CONSELHO SAÚDE - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. CONSELHO SAÚDE - CONVENIO	
2.222	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SEMINS		0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SEMINS	

PROGRAMA: 1002 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO DOMICILIAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META		RESULTADO ESPERADO
2.080	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - SAÚDE	
2.085	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - PAÍS	%	100,00	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - PAÍS	

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: 1003 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COLETIVA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO COLETIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMILIA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMILIA - SAÚDE
2.068	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMILIA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMILIA - SAÚDE
2.069	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMILIA - PSF	%	100,00	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMILIA - PSF
2.070	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMILIA - PARFEX	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMILIA - PARFEX
2.071	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMILIA - COF APS	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMILIA - COF APS

PROGRAMA: 1004 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO ODONTOLÓGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO ODONTOLÓGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.072	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - SAÚDE
2.073	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - SAÚDE
2.074	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - PSABUBI	%	100,00	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - PSABUBI
2.075	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - PARFEX	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - PARFEX
2.076	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - COF APS	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - COF APS

PROGRAMA: 1005 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO CLÍNICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO CLÍNICA (GINECOLOGIA, PEDIATRIA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUT. FUNC. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE
2.078	MANUT. ATIV. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

PROGRAMA: 1006 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COMPLEMENTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO COMPLEMENTAR (FISIOTERAPIA, PRONTO SOCORRO, SAÚDE MENTAL, SAÚDE ESPECIALIZADA).

SOCORRO, SAÚDE MENTAL, SAÚDE ESPECIALIZADA)

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
11.067	SUBV. SOC. REM. ME. SUEN. GRUPO APOIO CÂNCER - SAÚDE	%	100,00	SUBV. SOC. REM. ME. SUEN. GRUPO APOIO CÂNCER - SAÚDE
11.068	MANUT. CONV. CONSORCIO SAÚDE BULGOSTE MINERO-SAÚDE	%	100,00	MANUT. CONV. CONSORCIO SAÚDE BULGOSTE MINERO-SAÚDE
11.071	SUBV. SOC. CENTRO NEUROLOGICO ECUOTERAPIA - SAÚDE	%	100,00	SUBV. SOC. CENTRO NEUROLOGICO ECUOTERAPIA - SAÚDE
2.067	MANUT. FUNC. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE
2.068	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE
2.069	MANUT. FUNC. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - CAPS	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - CAPS
2.070	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - CAPS	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - CAPS
2.085	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR MAC	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR MAC
2.156	MANUT. CONV. CONSORCIO SAÚDE SUL DE MINAS - SAÚDE	%	100,00	MANUT. CONV. CONSORCIO SAÚDE SUL DE MINAS - SAÚDE

PROGRAMA: 1007 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO FARMACEUTICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO FARMACEUTICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.156	MANUT. FUNC. ATENÇÃO FARMACEUTICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO FARMACEUTICA - SAÚDE
2.157	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA - SAÚDE
2.163	MANUT. FUNC. ATENÇÃO FARMACEUTICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO FARMACEUTICA - CONVENIO
2.170	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA UNIO - FARTOP	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA UNIO - FARTOP
2.180	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA ESTADO - FARTOP	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA ESTADO - FARTOP

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: 1008 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO SANITÁRIA					RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO SANITÁRIA.						
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META			
2.006	MANUT. FUNC. ATENÇÃO SANITÁRIA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO SANITÁRIA - SAÚDE		
2.006	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - SAÚDE		
2.006	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - VIGEPH	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - VIGEPH		
PROGRAMA: 1009 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA					RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.						
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META			
2.004	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE		
2.005	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE		
2.006	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPH	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPH		
2.007	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPH	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPH		
PROGRAMA: 1010 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO SALUTAR					RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO SALUTAR.						
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META			
1.014	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - SAÚDE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - SAÚDE		
1.016	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - CONVENIO		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

PROGRAMA: 1201 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EDUCAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUT. CONVENIO UNICIME - SEMINIC	%	100,00	MANUT. CONVENIO UNICIME - SEMINIC
2.017	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO EDUCACAO - ENSINO	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO EDUCACAO - ENSINO
2.016	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO
2.015	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO
2.223	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - SEMINIC	%	0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - SEMINIC

PROGRAMA: 1202 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.021	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.022	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60
2.023	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.024	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.025	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE
2.026	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO
2.141	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PRODE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PRODE
2.217	MANUT. ATIV. BRASIL CAMINHOS	%	100,00	MANUT. ATIV. BRASIL CAMINHOS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

PROGRAMA - 1203 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.034	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.035	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
2.036	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.037	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
2.038	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CESE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CESE
2.039	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE

PROGRAMA - 1204 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - SEMINIC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - SEMINIC
2.028	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - PNAE
2.040	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - SEMINIC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - SEMINIC
2.041	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - PNAE
2.159	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PNE - SEMINIC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PNE - SEMINIC
2.160	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PNE - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PNE - PNAE
2.161	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - SEMINIC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - SEMINIC
2.162	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - PNAE
2.216	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO INFANTIL - CESE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO INFANTIL - CESE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.223	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - QJSE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - QJSE

PROGRAMA: 1355 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.206	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO
2.210	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40
2.211	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PMATE	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PMATE
2.212	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO
2.213	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.214	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PMATE	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PMATE
2.215	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO
2.224	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - QJSE	%	0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - QJSE
2.229	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - QJSE	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - QJSE

PROGRAMA: 1356 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO
1.002	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40
1.003	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QJSE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QJSE
1.004	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO	%	0,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO
1.005	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
1.007	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - GESE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - GESE
1.008	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1207: IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A AUXÍLIO AO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINAR	%	100,00	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINAR
2.047	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINAR	%	100,00	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINAR

PROGRAMA: 1208: IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO FORMAÇÃO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A FORMAÇÃO DO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINAR	%	100,00	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINAR

PROGRAMA: 1301: IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A CULTURA E TURISMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.063	REPASSE MICROSC. INCENTIVO A CULTURA	%	100,00	REPASSE MICROSC. INCENTIVO A CULTURA
0.067	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHO DA FE	%	0,00	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHO DA FE
0.067	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO	%	0,00	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO
2.056	MANUT. FUNC. CULTURA TURISMO	%	100,00	MANUT. FUNC. CULTURA TURISMO
2.057	MANUT. ATIV. CULTURA TURISMO	%	100,00	MANUT. ATIV. CULTURA TURISMO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.002	PROMOÇÃO VALORIZAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	100,00	PROMOÇÃO VALORIZAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL
2.003	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL	%	100,00	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL
2.004	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL	%	100,00	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL
2.152	MANUT. ATIV. FUNDO PATRIMÔNIO - FUNPAC	%	100,00	MANUT. ATIV. FUNDO PATRIMÔNIO - FUNPAC
2.228	MANUT. ATIV. FUNDO TURISMO - FUNTUR	%	0,00	MANUT. ATIV. FUNDO TURISMO - FUNTUR

PROGRAMA: 1302 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PRÓPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PRÓPRIO
1.053	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - CONVENIO	%	0,00	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1301 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO OBRA E SERVIÇO PÚBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E AO SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO
2.125	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO
2.128	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

PROGRAMA 1502 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE RELATIVA A URBANISMO: ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO, AVENIDA E RUA, CALÇADA E

PASSEIO, PRACA E JARDIM, ILUMINAÇÃO, LIMPEZA, CEMITERIO E NECROTÉRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS	RESULTADO ESPERADO
1.021	OBRA E INSTALAÇÃO CENTRO OPERACIONAL - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO CENTRO OPERACIONAL - RP
1.024	OBRA E INSTALAÇÃO AVENIDA- RUA - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO AVENIDA- RUA - RP
1.025	OBRA E INSTALAÇÃO CALÇADA PASSEIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO CALÇADA PASSEIO - RP
1.026	OBRA E INSTALAÇÃO-PRACA JARDIM - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO-PRACA JARDIM - RP
1.028	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA - CIDE	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA - CIDE
1.029	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA - CONVENIO
1.030	OBRA E INSTALAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO - RP
1.031	OBRA E INSTALAÇÃO CEMITERIO NECROTÉRIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO CEMITERIO NECROTÉRIO - RP
2.127	MANUT. FUNC. OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	100,00	MANUT. FUNC. OBRA SERVIÇO PÚBLICO
2.128	MANUT. ATIV. OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	100,00	MANUT. ATIV. OBRA SERVIÇO PÚBLICO
2.129	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP	%	100,00	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP
2.130	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA	%	100,00	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA
2.131	MANUT. AVENIDA RUA PÚBLICA - RP	%	100,00	MANUT. AVENIDA RUA PÚBLICA - RP
2.132	MANUT. CALÇADA PASSEIO PÚBLICO - RP	%	100,00	MANUT. CALÇADA PASSEIO PÚBLICO - RP
2.133	MANUT. PRACA JARDIM PÚBLICO - RP	%	100,00	MANUT. PRACA JARDIM PÚBLICO - RP
2.134	MANUT. REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RP	%	100,00	MANUT. REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RP
2.135	MANUT. SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA - RP	%	100,00	MANUT. SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA - RP
2.136	MANUT. CEMITERIO NECROTÉRIO PÚBLICO - RP	%	100,00	MANUT. CEMITERIO NECROTÉRIO PÚBLICO - RP

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: 1781 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SANEAMENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE RELATIVA A SANEAMENTO: AGUA PLUVIAL, AGUA TRATADA, CANALIZAÇÃO, CORREDO.

SANEAMENTO BASICO, SISTEMA ESGOTO.

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP
1.035	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREDO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREDO - RP
1.036	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP
2.131	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP	%	100,00	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP
2.136	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP	%	100,00	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP

PROGRAMA: 1801 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE RELATIVA A GESTÃO AMBIENTAL, GESTÃO AMBIENTAL

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.225	MANUT. FUNDO MEIO AMBIENTE - RP	%	0,00	MANUT. FUNDO MEIO AMBIENTE - RP
2.232	MANUT. CONSORCIO DESENV. SUSTENTAVEL SSP - RP	%	100,00	MANUT. CONSORCIO DESENV. SUSTENTAVEL SSP - RP

PROGRAMA: 2001 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A AGRICULTURA, MATADOURO MUNICIPAL

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.185	MANUT. CONVENIO CONSORCIO CONCAFE	%	100,00	MANUT. CONVENIO CONSORCIO CONCAFE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: 2002 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO PECUÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A PECUÁRIA, PECUÁRIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.205	MANUT. PROGRAMA MINAS PECUÁRIA	%	0,00	MANUT. PROGRAMA MINAS PECUÁRIA

PROGRAMA: 2001 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INDÚSTRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A INDÚSTRIA, FÁBRICA BLOCO, FÁBRICA BLOQUETE, FÁBRICA MANILHA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.155	MANUT. PROMOS. PROMOÇÃO INDUSTRIAL - RP	%	100,00	MANUT. PROMOS. PROMOÇÃO INDUSTRIAL - RP

PROGRAMA: 2401 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A COMUNICAÇÃO, TRANSMISSÃO SINAL TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.141	MANUT. TRANSMISSÃO SINAL TV - RP	%	100,00	MANUT. TRANSMISSÃO SINAL TV - RP

PROGRAMA: 2601 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A TRANSPORTE, ESTRADA E RODOVIA, TERMINAL RODOVIÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.043	OBRA E INSTALAÇÃO ESTRADA RODOVIA - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO ESTRADA RODOVIA - RP
1.043	OBRA E INSTALAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO - RP
2.142	MANUT. ESTRADA RODOVIA PÚBLICA - RP	%	100,00	MANUT. ESTRADA RODOVIA PÚBLICA - RP
2.142	MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO PÚBLICO - RP	%	100,00	MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO PÚBLICO - RP

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

PROGRAMA: 2701- IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ESPORTE LAZER E EVENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ESPORTE LAZER E EVENTO.

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	REPASSSE MÍDSC INCENTIVO AO ESPORTE	%	100,00	REPASSSE MÍDSC INCENTIVO AO ESPORTE
2.006	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER EVENTO	%	100,00	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER EVENTO
2.008	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER EVENTO	%	100,00	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER EVENTO
2.009	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO	%	100,00	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO

PROGRAMA: 2702- IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO RECREATIVO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO RECREATIVO.

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PRÓPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PRÓPRIO

PROGRAMA: 2703- IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO ESPORTIVO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO ESPORTIVO.

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PRÓPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PRÓPRIO
1.004	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: 9999 - ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVO CONTINGENTE E RISCO FISCAL IMPREVISTO, BEM COMO A UTILIZACAO PARA A ABERTURA DO CREDITO ESPECIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA	RESULTADO ESPERADO
9.999	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA	%	100,00		

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

PROGRAMA: 0103 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	COPIA E INSTALACAO PRELHO LEGISLATIVO	%	25,00	ORÇAO CONCLUÍDA
4.001	MANUTENCAO SUBSIDIO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4.002	MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	FUNCIONALISMO MANTIDO
4.003	MANUTENCAO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA	%	100,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Entidade: PREF. MUN. DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
01 - Obra de Unidade Básica (Unidade Básica Santa Maria) (OBRA PARALISADA)	-- Continuidade das obras em andamento	Março/2014	Dezembro/2019
02 - Obra de Unidade Esportiva (Poliesportiva Gervani Furtado)	-- Continuidade das obras em andamento	Abril/2018	Agosto/2018
03 - Obra do Patrimônio Municipal (Estação Petrópolis)	-- Continuidade das obras em andamento	Novembro/2018	Junho/2019
04 - Obra de Avenida Rua (Avenida Antônio Pereira Lima)	-- Continuidade das obras em andamento	Abril/2018	Dezembro/2019
05 - Obra de Avenida Rua (Rua Distrito Mineiro)	-- Continuidade das obras em andamento	Abril/2018	Junho/2019
06 - Construção de Muro (Unidade de Educação Infantil (Cidade Prof. Infância))	-- Continuidade das obras em andamento	Dezembro/2018	Junho/2019
07 - Obra de Unidade Infantil (Cidade Prof. Infância)	-- Continuidade das obras em andamento	Janho/2019	Junho/2019

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
01 - Obras Administração Municipal	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
02 - Obras Escola Infantil	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
03 - Obras Escola Fundamental	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
04 - Obras Escola Técnica	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
05 - Obras Escola Livre	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
06 - Obras Atividade Básica	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
07 - Obras Atividade Clínica	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
08 - Obras Atividade Complementar	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
09 - Obras Atividade Fisiocultural	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
10 - Obras Atividade Sanitária	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
11 - Obras Atividade Epidemiológica	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
12 - Obras Assistência Social	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
13 - Obras Centro Operacional	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
14 - Obras Avenida Rua	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
15 - Obras Calçada Pedestre	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
16 - Obras Jardim Praça	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
17 - Obras Rede Iluminação	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
18 - Obras Caminho Montano	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
19 - Obras Água Pluvial	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
20 - Obras Canalização Corrego	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020
21 - Obras Saneamento Básico	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janho/2020	Dezembro/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Projeto a iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
22 = Obras Salão Regista	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janário/2020	Dezembro/2020
23 = Obras Estrada Rodovia	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janário/2020	Dezembro/2020
24 = Obras Terminal Rodoviário	-- Projeto para manutenção / reforma / ampliação	Janário/2020	Dezembro/2020
25 = Obras Ambulatório Municipal	-- Projeto de construção	Fevereiro/2020	Dezembro/2020
26 = Obras UBS Triagem	-- Projeto de construção	Setembro/2019	Agosto/2020
27= Obras de Pavimentação/ Recapeamento de Vias Públicas	-- Projeto de construção	Fevereiro/2020	Setembro/2020